



| | |
|--------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2015 |
| Local | Porto Alegre - RS |
| Título | A (IN) APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE DESCAMINHO: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL |
| Autor | PAULO ROBERTO RECKERS |
| Orientador | ANA PAULA DE ALMEIDA DE BORBA |
| Instituição | Faculdade Dom Alberto |

A (IN) APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CRIME DE DESCAMINHO: UMA ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

Paulo Reckers (Autor)

Ana Paula de Almeida de Borba (Orientadora)

Faculdade Dom Alberto

Em sede de doutrina há certo consenso de que o princípio da insignificância afasta a tipicidade penal também nos crimes tributários quando o valor dos tributos iludidos é inferior a R\$10 mil, sendo que tal limite foi instituído pela Lei 11.033/04 (que alterou a Lei 10.522/02) e, posteriormente, a Portaria 75/12 do Ministério da Fazenda elevou esse valor para R\$ 20 mil, o que fez surgir divergência entre as Cortes Brasileiras. Entendem os doutrinadores que se a Fazenda Nacional sequer persegue tais valores através de execução fiscal, não teria sentido a incidência do Direito Penal, que seria a última ratio, sobre conduta que não atrai interesse administrativo da União. Nesse sentido, o objetivo principal deste trabalho é indagar sobre a aplicabilidade ou não do princípio da insignificância aos crimes de descaminho. Quanto à metodologia empregada, a pesquisa utilizou o método dedutivo. Como técnica de pesquisa o estudo utiliza-se de análise jurisprudencial, especialmente do Tribunal Federal da 4ª Região, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Ressalta-se que a pesquisa está em desenvolvimento, portanto ainda não aferidos os dados finais. De todo modo, conclui-se até o presente momento que para os referidos Tribunais, a aplicação do princípio da insignificância exige a verificação dos seguintes vetores: a) a mínima ofensividade da conduta; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada. Outrossim, verificou-se a inexistência de critérios fixos para a incidência do princípio da insignificância no crime de descaminho, sendo que o julgador, avaliando essas diretrizes, decide se elas foram preenchidas, de modo a autorizar a incidência do princípio. Nesse sentido, observam-se decisões em que o fundamento que orienta a avaliação da tipicidade da conduta é aquele objetivamente estipulado como parâmetro para a atuação do Estado em matéria de execução fiscal, ou seja, o valor do tributo devido, tem entendimentos que consideram que para a aplicação do princípio da bagatela devem ser sopesados características pessoais do agente, tal como o fato do mesmo ser reincidente na conduta de descaminho.